

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 713ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às 09 horas do dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e cinco, na sede da Companhia, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, remotamente, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua septingentésima décima terceira reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima e secretariada pelo Gerente da Secretaria de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos. Participaram os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir. Presencialmente: Carlos Henrique Martins de Lima, Thiago Benito Robles e Sidney Antonio Verde. Remotamente: Adilson Luiz Gonçalves. Por Videoconferência: Fabio Lavor Teixeira e Cassandra Maroni Nunes. O Conselheiro Alex Ávila não compareceu à reunião justificando sua ausência. Atendido o quórum legal de instalação, foram apreciados os seguintes temas. **I – ORDEM DO DIA - MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO. I.01** – Com base no artigo 48 – Inciso II, o Colegiado **deliberou**: Prorrogar, consubstanciado no artigo 53 - §3º, para ocupar o cargo de **PRESIDENTE** da Autoridade Portuária de Santos, o prazo de gestão do Sr. **ANDERSON POMINI**, para cumprir o novo mandato unificado de 2 (dois) anos, que iniciará no dia 25/04/2025 e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 041.2025. **I.02** – Com base no artigo 48 – Inciso II, o Colegiado **deliberou**: Prorrogar, consubstanciado no artigo 53 - §3º, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** da Autoridade Portuária de Santos, o prazo de gestão do Sr. **JULIO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA**, para cumprir o novo mandato unificado de 2 (dois) anos, que iniciará no dia 25/04/2025 e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 042.2025. **I.03** – Com base no artigo 48 – Inciso II, o Colegiado **deliberou**: Prorrogar, consubstanciado no artigo 53 - §3º, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA** da Autoridade Portuária de Santos, o prazo de gestão do

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código 5DHTD-JETB7-UQ3TQ-JUA0V

Sr. **ORLANDO DE ALMEIDA RAZÕES JÚNIOR**, para cumprir o novo mandato unificado de 2 (dois) anos, que iniciará no dia 25/04/2025 e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 043.2025.

I.04 – Com base no artigo 48 – Inciso II, o Colegiado **deliberou**: Prorrogar, consubstanciado no artigo 53 - §3º, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS E REGULAÇÃO** da Autoridade Portuária de Santos, o prazo de gestão do Sr. **GUSTAVO SALVADOR PEREIRA**, para cumprir o novo mandato unificado de 2 (dois) anos, que iniciará no dia 25/04/2025 e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 044.2025.

I.05 – Com base no artigo 48 – Inciso II, o Colegiado **deliberou**: Prorrogar, consubstanciado no artigo 53 - §3º, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** da Autoridade Portuária de Santos, o prazo de gestão do Sr. **EDILBERTO FERREIRA BETO MENDES**, para cumprir o novo mandato unificado de 2 (dois) anos, que iniciará no dia 25/04/2025 e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 045.2025.

Não havendo outras manifestações passou ao item **II – ENCERRAMENTO**. Nada mais a ser tratado, o Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Carlos Henrique Martins de Lima
PRESIDENTE

Fabio Lavor Teixeira
CONSELHEIRO

Thiago Benito Robles
CONSELHEIRO

Cassandra Maroni Nunes
CONSELHEIRA

Sidney Antonio Verde
CONSELHEIRO

Adilson Luiz Gonçalves
CONSELHEIRO

Jorge Leite dos Santos
SECRETARIO

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 25/04/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de reunião
Referência Contrato	Ata 713 CONSAD Extraordinario
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	24/04/2025
Validade	24/04/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	ECF43B8298F33B95CD8080A4C099AF1B47868A59460DABA014F05767240A6014

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Conselheiro
Relacionamento	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante	CPF
----------------------	-----

Thiago Benito Robles

Representante	CPF
----------------------	-----

Sidney Antonio Verde

Representante	CPF
----------------------	-----

Fabio Lavor Teixeira

Representante	CPF
----------------------	-----

Cassandra Maroni Nunes

Representante

CPF

Adilson Luiz Gonçalves

Papel (parte) Secretário

Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante

CPF

Jorge Leite dos Santos

Papel (parte) Presidente

Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante

CPF

Carlos Henrique Martins de Lima

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código 5DHTD-JETB7-UQ3TQ-JUA0V

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **5DHTD-UETB7-UQ3TQ-JUA0V**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.